

Relatório Completo 06/01/2016 às 11:06:38

Total de (130) Proposições.

PRS 321/2015								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	teste foco							
modificado em 07/12/2015 às 14:29								
O que é	teste o que e							
O que e	modificado em 07/12/2015 às 11:24							
Situação	teste situacao							
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24							
Nossa Posição	teste nossa posicao							
NOSSA FOSIÇAO	modificado em 07/12/2015 às 11:2	24						

PRS 123/5122								
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa		Relator: Gabriel Rodrigues Pipo					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfa	sdf					
modificado em 05/12/2015 às 19:58								
0		asdfasdf						
O que é		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Situação		asdfas	sdfasd					
		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Nossa F	Posicão	fasdfa	ds					
NUSSA F	rusiçau	modifi	modificado em 05/12/2015 às 19:58					

	PRS 55/2015								
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação						
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ção do ICMS do QAV cado em 26/11/2015 à	s 16:11					
O que é	modificado em 26/11/2015 às 16:11 Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação. modificado em 26/11/2015 às 16:11								

Data: 06/01/2016 Página 1 de 91



Nossa Posição	modificado em 26/11/2015 às 16:11
	modificado em 26/11/2015 às 16:11
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos

			PLS 660/2015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (PM	IDB-PB)	DB-PB) Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Dispõe	e sobre o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para d	leterminar	que, no mercado interno de	
		aviaçã	o, somente poderão ser usadas	s aeronaves com a	té 15 (quin	ze) anos de operação e para	
		proibir	a importação de aeronaves con	m mais de 3 (anos	de operaç	ção.	
		modifie	cado em 20/11/2015 às 11:07				
0 mm ź		Altera	o Código Brasileiro de Aeronáu	ıtica, para determir	ar que, no	mercado interno de aviação,	
O que é		somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a					
		importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.					
		modifie	cado em 20/11/2015 às 11:07				
0::	_	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Situação	0	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE				
		A vida	em fadiga das aeronaves opera	adas pelas empres	as aéreas	RBAC 121 é superior a 30 ano	os.
		Cabe	às empresas decidir quanto ao	balanceamento en	tre os cust	os operacionais e o custo de	
		capital	(ownership), que é proporciona	al à idade da aeror	ave. A ida	de média da frota das associac	das
		da AB	EAR é de 6,7 anos, o que signif	fica que continuam	os importa	ndo aeronaves com mais de 3	
		anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que					
		significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.					
		modificado em 25/11/2015 às 16:09					

	PL 3570/2015							
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Foco cobrança por excesso de peso de bagagem modificado em 17/11/2015 às 11:10							
O que é)		a Lei nº 11.182, de 2005, d cado em 17/11/2015 às 11	que dispõe sobre a cobrança por 10	r excesso de peso de bagagem.			

Data: 06/01/2016 Página 2 de 91



Situação	10/nov - apresentação da proposição
Situação	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação:
	Ordinária
	modificado em 17/11/2015 às 11:10
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no
	transporte aéreo.
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as
	questões regulatórias existentes.
	Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a
	flexibilização da franquia de bagagem.
	modificado em 25/11/2015 às 16:07

	PL 3441/2015							
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/A	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a.			
		modifie	cado em 03/11/2015 às 17:	19				
O que é		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	2 anos.		
O que e		modificado em 03/11/2015 às 17:50						
Situação)	modific	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
Nossa P	osição	DIVER	RGENTE					
		Certar	nente a posição das empres	sas aéreas será contrá	iria ao aum	ento do prazo de validade do		
		bilhete).					
		•			-	elementos para justificarmos orarmos a Nota Técnica a sei		

Data: 06/01/2016 Página 3 de 91



apresentada na Câmara. modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modif	icado em 23/10/2015 às	11:32			
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mort	tais de brasileiro nato ou	
O que é	natura	alizado, reconhecidament	te pobre, falecido no exte	rior.		
	modif	icado em 23/10/2015 às	11:32			
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá					
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro					
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior					
	modif	icado em 23/10/2015 às	11:32			
Nessa Pasiaña	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modif	icado em 25/11/2015 às	16:10			

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	aviaçã	ão regional							
	modifi	cado em 21/10/2015 às 1	6:53						
O mus á	emen	da apresentada pelo Dep	utado Ricardo Barros PP	/PR que ac	rescenta ao texto ?Art Fic	am			
O que é	criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para								
	as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de								
	transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que								
	não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida								
	Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015.								
	Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais,								
	cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo								
	de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão								

Data: 06/01/2016 Página 4 de 91



características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

Senador Magno Malta

Autor:

modificado em 21/10/2015 às 16:53

PLS 642/2015

Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes						
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:5	53				

programas para incentivo a fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53 Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90 dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo de validade. modificado em 30/09/2015 às 15:53 Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e

Página 5 de 91



Controle

Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

modificado em 30/09/2015 às 15:53

Nossa Posição

modificado em 15/10/2015 às 16:24

PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: encerrado Tema: **Outros Projetos** Não Não Foco destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície. modificado em 30/09/2015 às 15:52 Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de O que é Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras. modificado em 30/09/2015 às 15:52 Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Situação Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 30/09/2015 às 15:52 Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:52

PLC 124/2015

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	progra	amas de fidelidade				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:50			
O que é	Dispõ	e sobre o tratamento dade	o aos pontos creditados	em nome do	o consumidor por programas	de
	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações					
	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:50					
Cituação	Relate	or atual: Ronaldo Caiado				
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					Э
	Controle					
	Último	o estado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA		

Data: 06/01/2016 Página 6 de 91



modificado em 30/09/2015 às 15:50

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:50

			PLS 336/2	015				
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/B	sA)	Re	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Discip	lina a atividade de lobby					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
0 mm ź		Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem po	r objetivo favorecer ou contra	riar,	
O que é		direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou						
		grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões						
		administrativas, regulamentares e legislativas.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
C:4	_	Relate	or atual: Ricardo Ferraço					
Situaçã	0	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
		Último	estado: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Nana F	lesiese	Apesa	ar de parecer de GV em 0	3/nov/2015, há interesse	em acomp	panhar a matéria devido a atu	ação	
Nossa F	osição	da ABEAR						
		modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:08				

Autor:	Senador Ronaldo Caiado	Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		fixar re	egras para a nomeação d	le diretor de agência regu	ıladora			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
0 <i>1</i>		Altera	a Lei nº 9.986/00, que di	spõe sobre a gestão de r	ecursos hu	manos das Agências Regula	doras	
O que é		e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
0:1 = =	_	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situaçã	0	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				

PLS 241/2015

Data: 06/01/2016 Página 7 de 91



PLS 207/2015

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras						
	modifi	modificado em 30/09/2015 às 15:46							
Ο αυρ ό	Acres	centa parágrafos ao art. 1	10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as			
O que é	Agênd	cias Reguladoras), para d	eterminar que as agênci	as regulado	ras terão Conselheiros ou				
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da Re								
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como								
	se ind	icado fosse.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:46						
Cituação	01/09/	/2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	lania					
Situação	Último	estado: 01/09/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:46						
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46						

PEC 40/2015

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	indicação de dirigentes	de Agências Reguladoras					
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45					
O gua á	Altera os arts. 52, inciso	III, e 84, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição			
O que é	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de						
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de						
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:45						
Cituação	01/09/2015 - Comissão	de Constituição, Justiça e Cidad	lania				
Situação	Último estado: 01/09/20	15 - AGUARDANDO DESIGNAC	ÇÃO DO RE	ELATOR			
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45					
Nossa Posição							
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45					

PLS	506	5/2013	
-----	-----	--------	--

Autor: Senador Eduardo Braga Relator:

Data: 06/01/2016 Página 8 de 91



Status: em análise	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Programa Nacional do Bioq	uerosene				
	modificado em 30/09/2015 a	as 15:43				
Ο αυρ ό	Dispõe sobre a criação do F	Programa Nacional do Bioqu	erosene coi	mo incentivo à sustentabilida	ide	
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 a	as 15:43				
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Situação	Último estado: 10/03/2015 -	AGUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR		
	modificado em 30/09/2015 a	as 15:43				
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/2015 a	as 15:43				

	PLS 46/2013							
Autor:	r: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ıção	
		das ba	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ão.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
O aua á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que	dispõe sob	re o Código Brasileiro de		
O que é	,	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Situação	•	Relate	or atual: Paulo Paim					
Situaçã	U	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMIS	SÃO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					

	PLS 259/2012							
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		•	lade de atendimento cado em 30/09/2015 às 15:39					

Data: 06/01/2016 Página 9 de 91



Ο αυρ ό	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que
O que é	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas
	que especifica.
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Cituação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação	Último estado:
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
	receitas das empresas associadas.
	modificado em 03/11/2015 às 17:03

	PL 3102/2015							
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M0	Tibé - PTdoB/MG Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		alimer	ntação em aeroportos					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
0 auo ó		Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos				
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35						
Cituação	_	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	U	Às Co	missões de Desenvolvimento	Econômico, Indústri	a e Coméro	cio; Viação e Transportes e		
		Const	ituição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição S	ujeita à Apreciação Conclusiva	a	
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	e de Tramitação: Or	dinária			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		inden emba	•	amento ou interrupção	o de voo, a	traso da partida e preterição r	าด	

PL 3000/2015

Data: 06/01/2016 Página 10 de 91



Autor:

Deputado Roberto Alves - PRB/SP

	modificado em 30/09/2015 às 15:34			
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de			
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por			
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.			
	modificado em 30/09/2015 às 15:34			
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime			
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD			
	modificado em 30/09/2015 às 15:34			
Nossa Posição	DIVERGENTE			
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas			
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de			
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em			
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos			
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.			
	modificado em 03/11/2015 às 17:11			
	modificado em 03/11/2015 às 17:11			

PL 2999/2015

Relator:

Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
comé	cio eletrônico			
modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3		
Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadores
("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	ıquisição de	passagens aéreas e a
come	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.		
modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3		
24/09/	2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)	
Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de				
Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -				
Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária				
28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)				
Recebimento pela CVT.				
modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3		
DIVE	RGENTE			
O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as				
economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos				
própri	os consumidores.			
modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	2		
	comér modifi Veda ("inter comer modifi 24/09/ Às Co Cidad Art. 24 28/09/ Receb modifi DIVER O PL econo	comércio eletrônico modificado em 30/09/2015 às 15:3: Veda o oferecimento, nos sítios ofic ("internet"), de produtos e serviços comercialização de "assentos confe modificado em 30/09/2015 às 15:3: 24/09/2015 - Mesa Diretora da Câr Às Comissões de Viação e Transportidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, Art. 24 II. Regime de Tramitação: C 28/09/2015 - Comissão de Viação e Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:3: DIVERGENTE O PL implica em indevida interferê economias de escala e de escopo e próprios consumidores.	comércio eletrônico modificado em 30/09/2015 às 15:33 Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves. modificado em 30/09/2015 às 15:33 24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Con Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33 DIVERGENTE O PL implica em indevida interferência na iniciativa priv economias de escala e de escopo e a distribuição dos e	comércio eletrônico modificado em 30/09/2015 às 15:33 Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves. modificado em 30/09/2015 às 15:33 24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e C Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciaçã Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33 DIVERGENTE O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejud economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ga próprios consumidores.

Data: 06/01/2016 Página 11 de 91



PΙ	3	01	1	120	N 1	5

Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator:
--------	--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: N	lão				
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da	_				
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:30					
O muo á	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da					
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:30					
Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do					
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus					
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:30					
Nossa Posição						
110334 i 03içã0	modificado em 30/09/2015 às 15:30					

PL 2960/2015

Autor: Poder Executivo Relator:

Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Regime Especial de Re	egularização Cambial e Tributária	l			
	modificado em 30/09/20	015 às 15:29				
O muo á	Dispõe sobre o Regime	Especial de Regularização Cam	bial e Tribu	tária de recursos, bens ou di	reitos	
O que é	de origem lícita não de	clarados, remetidos, mantidos no	exterior ou	repatriados por residentes o	u	
	domiciliados no País, e	dá outras providências				
	modificado em 30/09/20)15 às 15:29				
Situação	10/09/2015 - Mesa Dire	tora da Câmara dos Deputados (MESA)			
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,					
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de					
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de					
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,					
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.					
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)					
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência					
	Constitucional a este apresentada.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:29					
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/20	015 às 15:29				

Data: 06/01/2016 Página 12 de 91



PL 2845/2015

Autor: Deputada Mainha - SD/PI Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não			
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)				
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				
O gua á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeron	aves			
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego i	militar			
	ou comercial, e dá outras providências.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				
Situação					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regi	me de			
NUSSA FUSIÇAU	Tramitação: Ordinária				
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				

PL 16/2015

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: encerrado Tema: Configuração de Aeronaves Não Não Foco licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:24 Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e O que é aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:24 06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Situação Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art. 34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária modificado em 30/09/2015 às 15:24 Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:24

PL 2969/2015

Data: 06/01/2016 Página 13 de 91



Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar					
	modificado em 30/09/2015 às 15:19					
Ο αμο ό	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.					
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19					
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro					
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o					
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.					
	Oficie-se."					
	modificado em 30/09/2015 às 15:19					
Nossa Posição						
11033a 1 031ça0	modificado em 30/09/2015 às 15:19					

	PEC 107/2015						
Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		amplia	a base de incidência	do ICMS na importação de l	ens		
		Agora	PEC 150/2015 (Câma	ara)			
		modific	cado em 14/10/2015 à	s 15:45			
O		Permit	e a incidência do ICM	S na entrada de bem prover	iente do e	xterior, ainda que a importação	
O que é		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência					
		ulterio	de propriedade.				
		modific	cado em 29/09/2015 à	s 12:48			
Cituação		,					
Situaçã	O	28/09/	2015 - CCJ - 28/09/20	15 - INCLUÍDA NA PAUTA I	DA REUNI	ÃO	
		modific	cado em 29/09/2015 à	s 12:48			
Nossa F	Posição	DIVER	GENTE				
		Atualm	nente, se não houver t	ransferência de propriedade	do bem ar	rrendado, não há incidência do	
		ICMS,	pois o leasing configu	ıra locação do bem, não hav	endo modi	ficação da propriedade.	
		Essa c	pção de leasing é ado	otada por todas as nossas as	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	
		prejudi	cial às empresas aére	eas.			
		modific	cado em 29/09/2015 à	s 12:48			

Data: 06/01/2016 Página 14 de 91



			PL 1458/2015						
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	A Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Ο αμο ό		"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	ão comercial e dá outras provide	ências".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situação	0								
Oituaça	O .	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
NUSSA F	Sosição	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questo	ões		
		técnic	as que impedem o cumprimente	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das			
		câme	ras e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necessi	idade de nova homologação d	das		
		aeron	aves.						
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04						

			PL 2086/20	15				
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	в/то Rel a	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberda	ade tarifária					
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013	3				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43				
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá excede	er em três ve	ezes o valor da menor tar	ifa	
O que e		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local	la aeronave com assento e	serviço de bordo especia	ais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43				
Cituação	_	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
Situação	0	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43				
Nossa F	Posição	O PI +	ere o princípio da liberdado	a tarifária, consagrado na	lein 01118	82 de 2005 que estabele	COLL	
							ceu	
		que na	a prestação de serviços aél	eos regulares prevalecer	a o regime o	ie liberdade tarriaria.		
		Além	do mais, interfere na livre o	rganização e gestão dos	programas t	arifários (liberdade tarifár	ia)	
		pratica	ados pelas empresas aérea	s regulares, e pode vir a	dificultar ou	até mesmo prejudicar,		

Data: 06/01/2016 Página 15 de 91



desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

			PL 7266	/2014				
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDE	3/RJ	F	Relator: Deputada Claris	sa Garotinl	no (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		dispõe	sobre o Fundo Nacion	nal da Aviação Civil ? FNAC				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:41				
O que é	•	o cont	ingenciamento, bem co	•		a Aviação Civil ? FNAC, para pro onal dos recursos do Fundo, em		
		formaç	•	·		s para financiamento e apoio à a financiamento de equipamento	os	
			cado em 29/09/2015 às					
Situaçã	0	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do						
			sidenta, Dep. Ciarissa (I, VI do RICD.	jarotinno (PR-RJ), avocou a	a relatoria	desta proposição nos termos do)	
			cado em 29/09/2015 às	s 12·41				
Nossa I	Posição		ERGENTE	3 12.11				
			genciadas, bem como t	es que capitalizem o Fundo l transferidas ao Tesouro Nac		a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superávit		
		desvir		no objetivo de criação do FN olicação dos recursos, qual		pedir manobras contábeis que perfeiçoar a infraestrutura		
		Suger	e-se a aprovação do Pl	L.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:41				

PL 2288/2015

Data: 06/01/2016 Página 16 de 91



Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	ımano	
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39			
O mus á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e	
O que é	privac	las que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aérea	
	ou aq	uática, são obrigados a d	ar prioridade ao transport	e de órgão	s, tecidos e partes do corpo	
	huma	no para fins de transplan	te e tratamento e de integ	rantes da e	equipe de captação e distribuição	
	de órg	gãos que acompanhará o	transporte do material. E	stabelece,	ainda, que o transporte será	
	gratui	to.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39			
Situação	15/07	/2015 - Comissão de Seg	juridade Social e Família	(CSSF)		
Situação	Recebimento pela CSSF.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39			
Nossa Posição						
110004 1 001940	Já há	convênios celebrados er	itre a União e as empresa	as aéreas a	ssegurando a gratuidade do	
	transp	porte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	em custos a	dicionais.	
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39			

	PL 2303/2015									
Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Justifica	ativa	trata-s	trata-se de programas de milhagem e não há interesse em manter acompanhamento							
		adicio	nada em 26/11/2015 às 16	6:43						
Foco										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:37						
0 mus á		Dispõ	e sobre a inclusão das mo	edas virtuais e programa	as de milha	igem aéreas na definição de				
O que é	!	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central								

modificado em 29/09/2015 às 12:37

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Situação

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

Data: 06/01/2016 Página 17 de 91



modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997								
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorid	ade de atendimento					
		modifi	cado em 16/10/2015 às 1	5:59				
O auo ó	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:35				
Situação	0							
	-	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:35				
Nossa P	Posição							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:35				

	PL 838/2011							
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PH	S/RJ	Relate	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:34					
O auo ó		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986, que	"Dispõe sol	bre o Código Brasileiro de		
O que é		Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.						
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:34					
Situaçã	o	modif	icado em 29/09/2015 às 12:34					
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE					
		passa no ter	ostitutivo apresentado pelo Re geiros nas viagens realizadas ritório nacional, operados por stadual ou internacional, aqua	por veículos, emba empresas que prest	rcações ou am serviço	aeronaves com origem ou de de transporte público terrestr	estino	

Data: 06/01/2016 Página 18 de 91



possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

	PDC 812/2013						
Autor: Deputado Jovair Arar	ntes - PTB/GO Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO						
	modificado em 29/09/2015 às 12:33						
O que é	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que						
O que e	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades						
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-145/2015.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Nessa Besisão	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº						
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares						
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento						
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal						
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre						
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.						
	GV - Excluir da agenda e do radar						
	modificado em 26/11/2015 às 15:04						

	PDC 4/2015									
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31									
O que é	é Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº 5.060/2004.									
		Em su	a justificativa, os	autores alegam que o Decreto r	° 8.395/20	015 ?aumenta fortemente os pre	eços			

Data: 06/01/2016 Página 19 de 91



	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio					
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à					
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?					
	modificado em 29/09/2015 às 12:31					
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária					
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:31					
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS					
NOSSA FOSIÇÃO						
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS					
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,					
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da					
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.					
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,					
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o					
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.					
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº					
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:31					

PLS 551/2015								
Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		СВА						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
0 mun á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para							
O que é		alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
		tarifári	a não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
Nossa P	essa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:28							

Data: 06/01/2016 Página 20 de 91



PI	S	51	6	12	N 1	5

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	СВА						
	modifie	cado em 29/09/2015 às	12:27				
O gua á	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do		
O que é	Mercosul operem no Brasil.						
	modifie	cado em 29/09/2015 às	12:27				
Situação							
	modificado em 29/09/2015 às 12:27						
Nossa Posição							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27				

PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	acompanhamento de cão guia							
	modificado em 29/09/2015 às 12:26							
O que é	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	spõe sobre cão-guia	para esten	der aos portadores de outras			
O que e	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos							
	de us	o coletivo.						
	Classi	ificação: relações						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	3					
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	3					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

Data: 06/01/2016 Página 21 de 91



§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

Autor	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)	Relator:
AUTOr:	Senador Eduardo Lobes (PRB-RJ)	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4				
O mus á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de set	embro de 1990 (Códi	go de Defes	sa do Consumidor), para		
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consui	midor no âmbito do comércio		
	eletrô	nico e dá outras providências	S.				
	Altera	o Código de Defesa do Con	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	leterminar que, nas transaçõe	s via	
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de						
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva						
	página eletrônica na internet.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Reco	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela		
	Comis	ssão de Modernização do CE	OC, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu		
	tratan	nento adequado à mesma.					
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	9				

PL 2724/2015

Data: 06/01/2016 Página 22 de 91



Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	capita	l estrangeiro					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12	2:22				
O gua á	Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas ei	mpresas de transporte aéreo.		
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:22				
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viaçã	io e Transportes (CVT)			
Situação	Apres	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	tada Clariss	a Garotinho (PR-RJ), que:		
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital						
	estrar	ngeiro com direito a voto da	as empresas de transpo	rte aéreo". I	nteiro teor		
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da						
	Lei 75	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas					
	de transporte aéreo.						
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE, COM RESSA	LVAS				
	O PL	sofre de grave inconsistên	cia, pois propõe a altera	ıção do art.	181 do CBA, fazendo referência		
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.						
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores						
	condições de redação e técnica legislativa.						
	modif	cado em 03/11/2015 às 17	7:14				

PL 2191/2015

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O gua á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território						
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						
	do vo	0					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Citura	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:20					

Data: 06/01/2016 Página 23 de 91



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

	PL 274/2015							
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	M/RJ)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O que é		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à						
		entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Situação	^							
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Nocco F	Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.						
Nossa Posição		A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.						
		A ma	téria está regulamentada pela	a Portaria nº 676/GC-	5, de 13 de	e novembro de 2000, que apro	ova	
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

	PL 96/2015						
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
modificado em 29/09/2015 às 12:17							
O auo ó	O que e		spõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o				
O que e			anciamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:17						
0:1	2		24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)				
Situação	0	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.					
modifi			icado em 29/09/2015 às 12:17				

Data: 06/01/2016 Página 24 de 91



Nossa Posição	INDIFERENTE
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação. Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17

		PL 7558/201	4				
Autor: Flávia Morais - PDT/GO		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O gua á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a ı	espeito do transporte de carr	inho	
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1:	3				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1:	3				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreend	e,	
	inclus	ve, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4				

	PL 3568/2008								
Autor:	Deputado Eduardo Cunha ((PMDB-RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
Ο αιιο ό		Asseg	Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer						
O que é		nature	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
Cituação	_	17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	G(CCP)			
Situação	0	Encan	ninhada à publicação. Parece	er da Comissão de Do	efesa das F	Pessoas com Deficiência Publ	licado		
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					

Data: 06/01/2016 Página 25 de 91



Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ)

Autor:

PL 2799/2000

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	·							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08						
O gua á	Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a			
O que é	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a							
	bordo							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08						
Situação	19/02	/2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	(MESA)				
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-	291/2015.						
	Desa	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no)		
	REQ-	291/2015						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08						

Data: 06/01/2016 Página 26 de 91



Nossa Posição

CONVERGENTE

Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.

modificado em 03/11/2015 às 17:17

PL	_ 1	5	O	O	12	O	1	5

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim **Foco** Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 12:02 Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor O que é sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta Situação proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem

Página 27 de 91



movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

			PL 534/2	2015				
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	R	elator: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Facilit	ar o transporte de anima	ais domésticos				
		Apens	ado ao PL 274/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00				
O que é	<u> </u>	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,						
O que e	;	aéreo e aquaviário.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:00						
Situaçã	·	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização						
Situaçã	10	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00				
Nocco I	Paciaão	DIVERGENTE						
NOSSA I	Posição	O PL	tem por objetivo assegu	rar aos proprietários de an	imais dom	nésticos transporte de cães e g	atos	
		nas lir	nhas regulares nacionais	s, interestaduais e intermu	nicipais de	e transporte terrestre, aéreo e		
		aquav	iário, vedando a inclusã	o do peso dos mesmos na	franquia	da bagagem e facultando à		
		empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela						
		agênd	ia reguladora competer	te de cada setor. Estabele	ece, també	ém, que para efetuar o embarq	ue,	
		os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim						
		permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na						
		forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e						
		confo	to. Estabelece também	que o animal doméstico d	le até 8 (o	ito) quilogramas poderá ser		

Data: 06/01/2016 Página 28 de 91



transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

			PLS 289/	2015					
Autor:	Senador Gladson Camelli		R	elator: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		obriga	ção de um tripulante que	e fale português					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57					
O que é	•	obriga	tório que empresas estra	angeiras que operem trans	sporte inter	o de Aeronáutica), para tornar nacional de passageiros no País			
					ı língua port	tuguesa, em cada aeronave.			
			cado em 29/09/2015 às						
Situação		SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.							
,		08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57					
Nossa F	Posição	PL Pro	ppõe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CB	A, com a seguinte redação:			
		?Art. 2	203						
		§ 1º							
		§ 2º A	s empresas estrangeiras	de transporte aéreo inter	nacional qu	ue embarquem ou desembarquem			
			geiros no País deverão t uesa." (er na sua tripulação, no m	nínimo, um	comissário que fale a língua			
		As em	presas estrangeiras são	regidas pelas normas do	país de sua	as respectivas bandeiras e pelos			
		tratade	os, convenções e atos in	ternacionais de que seus	países seja	am partes e, não, por normas			
		interna	as brasileiras, que são in	suscetíveis de serem-lhes	s aplicadas.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57					

Data: 06/01/2016 Página 29 de 91



PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55				
O que é	Estab	elece que na cabine de co	mando das aeronaves d	que disponh	am de porta separatória que		
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
	haver,	em todos os momentos d	o voo, a presença de ad	menos doi	is tripulantes, na forma do		
regulamento.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
	2005,	sendo, portanto, desneces	ssário o projeto.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55				

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle das A	Agências R	eguladoras		
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:53				
O que é	Dispõ	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera		
	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de		
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	1, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,		
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da						
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências						
	modificado em 29/09/2015 às 11:53						
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro						
Situação	28/09	/2015 - INCLUÍDA NA PA	UTA DA REUNIÃO				
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:53				
Nessa Pesieño	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	O PLS	S é positivo para os setor	es regulados, uma vez qu	ue contribui	para melhorar a eficiência e o		
	controle da ação normativa das agências reguladoras.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53				

Data: 06/01/2016 Página 30 de 91



			PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato	r: aguarda design	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Dispõe	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O que é		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, d	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ac)		
O que e		Comandante de aeronave.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Situaçã	•	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade							
Situaça	U	o relat	ório do Deputado José Stedillo	e(PSB/RS). Em 22.0	05.15 a Pres	sidência da CVT comunica a	0		
		Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL							
		4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.							
		08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
		Recebimento pela CCJC.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
11055a F	Osição	O PL į	oropõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CB	A, para determiner que, no			
		transp	orte aéreo regular, o número o	de horas de voo em	comando d	o Comandante seja divulgad	o aos		
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e q	ue as inforn	nações profissionais havidas	pela		
		autorio	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da cer	tificação mé	dica e das horas de voo de			
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.					
		A prop	oosição legislativa invade área	de competência da	s autoridade	es de aviação civil e de			
		aerona	áutica, além de dispor sobre m	natéria já amplamen	te regulada.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						

	PL 1033/2011							
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Árvore	índice de Turbulênc e de apensados e ou icado em 29/09/2015	utros documentos da matéria				

Data: 06/01/2016 Página 31 de 91



Autor:

Nossa Posição

Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA)

O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA						
	modificado em 29/09/2015 às 11:47						
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do						
	RICD.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:47						
Nacca Basiaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição						
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para						
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números						
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,						
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de						
	turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas						
	a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de						
	turbulência prevista de seus respectivos voos.						
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,						
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:47						

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Obrig	a a presença de médico e	em voos comerciais					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:46					
O gua á	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de							
O que é	duração.							
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:46					
Situação	CD - 0	CSSF, em 06/05/2015 foi	devolvido ao relator, Dep	. Marcus P	estana.			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46							
Name Danie Za	DIVE	RGENTE						

PL 880/2011

A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência, como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.

Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

modificado em 29/09/2015 às 11:46

Data: 06/01/2016 Página 32 de 91



			PL 7036/	2010						
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN	MN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		, -	•	as aeronaves de filmes qu	e combata	m a pedofilia				
		Arvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44						
O que é		Deterr	mina a obrigatoriedade o	da veiculação, por parte da	s companh	nias aéreas nacionais e dos				
O que e	•	exibid	ores de cinema, de filme	es ou vídeos que combatan	n a pedofili	a.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44						
Situaçã	^	CD?	CVT Aguardando Parec	er do Relator.						
Situação		09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em co	nformidade	e com o despacho exarado no	0			
		REQ-	333/2015							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44						
Nocco F	Posicão	DIVEF	RGENTE							
Nossa F	Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas								
		nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as								
		compa	anhias aéreas nacionais	obrigadas a exibir, durante	e os voos q	que excedam uma hora, filme	s ou			
		vídeos	s com duração mínima o	le trinta segundos, que veid	culem cam	panha de combate à pedofilia	a, sob			
		pena o	de multa, conforme for r	egulamentado pela Agência	a Nacional	de Aviação Civil. Há parecer	da			
		CVT p	ela rejeição.							
		A mai	or parte das aeronaves	em circulação não dispõem	n de sistem	nas de vídeo, sobretudo nas				
		empre	esas regionais de aviaçã	o, o que significa dizer que	o cumprin	nento da norma implicará em				
		despe	sas iniciais de instalaçã	o desses equipamentos. A	os custos d	de implantação, sobrepor-se-	ão os			
		de ma	nutenção, na forma de	queda da receita auferida d	om a vend	la dos seus espaços midiático	os			
		para to	erceiros interessados. P	ara compensar o resultado	negativo d	dos custos, as empresas serã	ăο			
		instad	as a aumentar as tarifas	s, gerando prejuízos aos pa	ssageiros,	o que por só recomenda a				
		rejeiçâ	ăo do PL.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44						

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Data: 06/01/2016 Página 33 de 91



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco									
	Esclar	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.							
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42						
O mus á	Obriga	a as empresas aéreas a ¡	orestarem esclarecimento	s aos passa	ageiros sobre os dispositivos de				
O que é	segur	ança das aeronaves.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42						
Situação	CD?	CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.						
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no								
	REQ-	123/2015.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42						
Nossa Posição	DIVERGENTE								
NOSSA I OSIÇÃO	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de								
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros								
	sobre	os dispositivos de segura	ança disponíveis no veícu	lo. O parec	er aprovado pela CTASP opina				
	pela a	provação, na forma de s	ubstitutivo, limitando o âm	ibito de sua	incidência ao transporte coletivo				
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão								
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.								
	No qu	e se refere ao modal aér	eo a proposição é desnec	essária, um	na vez que os esclarecimentos				
	devido	os já são prestados aos p	eassageiros.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às '	11:42						

PL 3422/2008								
Autor:	: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Divulg	ação da lista de pas	sageiros nos casos de aciden	es aéreo	s.		
		Obs.:	origem PLS 702/07	Árvore de apensados e outros	docume	ntos da matéria		
	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
O		Altera	a Lei nº 7.565/86, pa	ara obrigar as empresas aérea	s a divul	garem a lista de passageiros nos	3	
O que é	casos de acidentes aéreos.							
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 11:40				

Data: 06/01/2016 Página 34 de 91



Cituaas	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Negas Peciaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

			PL 2822/	2008					
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	R	elator: Deputado Luiz C	arlos (PSI	DB-AP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Dispor	sobre publicidade da A	pólice ou Certificado de Se	eguro.				
		Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:37					
O mus á		Altera	os arts. 283 e 302 da Le	ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	ublicidade da Apólice ou Certifi	cado		
O que é		de Seguro.							
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:37					
0.4		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação	U	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
		Devolu	ıção à CCP						
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:37					
Nosco E	Paciaña	DIVER	RGENTE						
Nossa F	rosição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é							
		obriga	do a contratar seguro pa	ara garantir eventual inden	ização de l	riscos futuros em relação aos			
		danos	previstos no CBA) deve	ser pública, mediante a d	ivulgação d	de cópia da Apólice ou Certific	ado		
		de Se	guro em sítio na rede m	undial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronaves	s,		
		estabe	elecendo multa pelo des	cumprimento.					
		O PL e	é rigorosamente irracion	al, não fosse só pelo tama	nho das ap	pólices a serem divulgadas, co	mo		
		també	m pelo fato de que as m	esmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de d	cada		
		uma d	as empresas, cobrindo t	ambém outras hipóteses o	le danos q	ue não os exclusivamente			
		previs	tos no CBA.						

Data: 06/01/2016 Página 35 de 91

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do



CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

	PL 1257/2007									
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a prevençã	o da trombose venosa profund	da			
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35						
O		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a								
O que é	,	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção								
		da trombose venosa profunda?.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35						
Cituaçã	_	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na								
Situaçã	O	CSSF no dia 02.06.2.015.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35						
Nacco I	Jania a	CONV	'ERGENTE							
Nossa Posição		O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros								
		sobre	a prevenção da trombo	se venosa profunda, antes	do início da	a viagem, de acordo com as				
		norma	s internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose venos	sa profunda, bem como delega	a ao			
		Poder	Executivo, a regulamer	tação sobre a forma e o co	onteúdo da	orientação aos passageiros.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35						

	PL 4847/2005								
Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Obs.:	damento de aeronaves Árvore de apensados e o cado em 29/09/2015 às 1	outros documentos da matéria 1:34					

Data: 06/01/2016 Página 36 de 91



O gua á	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do					
O que é	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência					
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados					
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Situação.	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa					
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Nessa Pesisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					

	PL 3772/1997									
Autor:	Deputado Adylson Motta (F	(PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco		,								
		Proibi	ção de transporte de arn	na e a condução de preso	de alta pe	ericulosidade				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
			cado em 29/09/2015 às							
O que é		Proíbe	e o porte de arma de fog	o e a condução de preso o	com escol	ta armada em voo comercial				
O que e	,	regular.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31						
Cituaçã		CD ?	03/02/1998 - Plenário Pr	onto para a pauta.						
Situaçã	O	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31						
Nana I	D ! . ~ .	CON	VERGENTE							
Nossa i	Posição	O PL,	na redação do Substitut	ivo apresentado pelo Dep	utado Leu	ır Lomanto, restringe o transporte na				
		aviaçâ	io regular ou em aerona	ve para transporte de turis	tas, salvo	com autorização especial do órgão				
		compe	etente, o transporte de e	xplosivos, munições, arma	as de fogo	o, material bélico, equipamentos				
		destin	ados a levantamento ae	rofotogramétrico ou de pro	specção.	ou, ainda, de quaisquer outros				
						pública, da própria aeronave ou dos				
		•			,	o voo, de arma de fogo e, às				
		·				•				
		autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da								
		inexistência de periculosidade.								

Data: 06/01/2016 Página 37 de 91



O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/	1997						
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	R	elator: Deputado Décio	Lima (PT/S	SC)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Divulg	ação de nota após acido	ente aéreo com vítimas						
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29						
O auo á		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 de d	dezembro de 1986, que disp	õе			
O que é	;	sobre	o Código Brasileiro de A	veronáutica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29						
Situaçã	0	CD - C	CCJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do l	Relator.					
Situaça	Situação		24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.							
		Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS								
		3628/	1997, apensado, com er	nenda						
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados (MESA)					
		Indefe	rido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do s	seguinte teor: "Indefiro o ped	dido			
		contid	o no Requerimento n. 10	0.742/2014, com fundamer	nto no art. 1	63, I, e no art. 164, I e II, am	nbos			
		do Re	gimento Interno da Câm	ara dos Deputados. Public	ue-se. Ofic	ie-se".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
110554 1	osição	O PL e	estabelece a obrigatorie	dade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficia	l, em			
		caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de								
		multa.								
		A prop	oosição contém vício de	inconstitucionalidade, porc	jue viola o i	inciso X do art. 5º da Constit	uição,			
		que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da								
		Conve	enção de Aviação Civil Ir	nternacional (Convenção d	e Chicago),	, promulgado pelo Decreto n	0			
		21.713	3, de 1946. Além disso,	é incompatível com as nor	mas do CB	A, que estabelecem regras				
		espec	íficas sobre o Sistema d	e Investigação e Prevençã	o de Acidei	ntes Aeronáuticos (SIPAER)	,			
		regula	mentadas pelo Decreto	nº 87.249, de 1982.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29						

Data: 06/01/2016 Página 38 de 91



			PL 2417	7/1991					
Autor:	Deputado Jackson Pereira ((PSDB/CE)		Relator: Deputado Nilson	n Gibson (PN	//N/PE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Fixa v	alor mínimo para comi	ssionamento de agências de	e viagem				
				os documentos da matéria	o nago				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:22					
O que é		Aume aéreas	•	são das agências viagem ou	turismo refe	erente a venda de passagen	ns		
			cado em 29/09/2015 à	s 11:22					
Situação	o	CD - N	Mesa Diretora, em 19/1	I1/1997: aguarda deliberaçã	o de Recurs	so, que solicita apreciação p	elo		
			•	rovado recurso n°205/1.997	. A matéria v	virá a pauta do Plenário			
			namente. está relacionado entre	os que aguardam deliberaça	ão para o Pl	enário por ordem do Presido	ente		
		da Câ							
		modifi	cado em 29/09/2015 à	ıs 11:22					
Nossa F	Posição		RGENTE						
	-	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e							
		da oui	ras providências.						
		No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes							
				re o valor de venda de pass	•		valor		
			eração, quando se trat os de viagens, turismo	ar de intermediação ou ager e locação.	nciamento de	e carga, excursao e outros			
			·	posterior a apresentação do		•			
				omandante da Aeronáutica,					
		•	,	ga, na venda de passagens as aéreas e os agentes cred			mo		
		ŭ	·	Il do Turismo (Lei nº 11.771/2		· ·			
		comer	ciais entre as empresa	as aéreas e o comissioname	ento de agen	tes de viagens.			
				compatível a economia de m					
		que in estata		ômica, não havendo nenhun	na justificativ	va para a pretendida interve	enção		
		modifi	cado em 29/09/2015 à	ıs 11:22					

Data: 06/01/2016 Página 39 de 91



			PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha	Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	Não		
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos						
		Obs.	Arquivada						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
O que é		Obriga	a as administrações aeroportuá	irias a disponibiliza	r aos consu	midores a instalação de "fingers'	,"		
O quo o	0 440 0		(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Olluaça		08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
		Devol	ução à CCP						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
Nossa F	Posição	CON	/ERGENTE						
	- Colyuc								
		O PL	tem por finalidade obrigar as ac	dministrações aero	portuárias a	disponibilizar aos consumidores	3,		
		em ae	eroportos que operem transport	e aéreo regular co	m fluxo de e	embarque e desembarque superio	or		
		a 300	(trezentos) mil passageiros/and	o, a implantação d	e ?fingers? ((pontes ou plataformas de			
		comu	nicação entre o terminal e a ae	ronave), de modo a	a assegurar	o aumento da eficiência das			
		opera	ções aeroportuárias e a qualida	ade dos serviços p	estados aos	s passageiros, sobretudo garantii	ir		
		acess	o adequado às aeronaves dos	passageiros porta	dores de nec	cessidades especiais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						

Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR)		Relator	Relator: aguarda designação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Instala	ação de finger ou elevador nos a	aeroportos para de	eficientes		
		Oho:	Ananas da es DI 705/0007				
		ODS	Apensado ao PL 705/2007				
		Obs	Apensado ao PL 705/2007				
			icado em 29/09/2015 às 10:37				
O gua á		modifi	•	aforma ou passare	ela de passa	geiros que ligam os portões	de
O que é	ı	modifi Torna	icado em 29/09/2015 às 10:37	· ·			de
O que é		modifi Torna embal	icado em 29/09/2015 às 10:37 obrigatória a instalação de plata	· ·			de
O que é Situaçã		modifi Torna embai modifi	icado em 29/09/2015 às 10:37 obrigatória a instalação de plata rque em aeroportos às aeronave	es, do tipo finger o	u elevador p		de

Data: 06/01/2016 Página 40 de 91



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Venda	a de slots em aeroportos conges	stionados					
	Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de							
O que é	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35							
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de							

O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Data: 06/01/2016 Página 41 de 91



modificado em 29/09/2015 às 10:35

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (Pl	MDB-PB)	Relator	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
O que é		Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que e		modificado em 29/09/2015 às 10:32							
Situação Nossa F		DIVEF O PLC cumpr pesso	cado em 29/09/2015 às 10:31 RGENTE C trata de assunto sujeito à reguidas pelas prestadoras de servial especializado, habilitação de rem e serviços que prestarem (l	ços aéreos, inclus tripulantes, equipa	ive quanto amentos, m	a formação e treinamento de ateriais, produtos e processo	s que		
		de ass nas su	sentos rebatíveis que assegurar uas viagens. cado em 29/09/2015 às 10:32		, .				

PL 6454/2005									
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)	P) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os			
		Obs.	Árvore de apensados e outros d	documentos da ma	téria				
			cado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os e da outras providencias			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Situação	•	CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	Sampaio (PP/AM), pela			
Situação	U	aprova	ação deste PL 6454/2005 e pela	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	ensado, e do Substitutivo da C	CDC.		
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com	o PL		
		2.529/	07, apensado.						
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pi	roieto.		

Data: 06/01/2016 Página 42 de 91



Não foram apresentadas emendas.

13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

- O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:
- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 4050/2004									
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	relho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	quipar com desfibri	ladores car	rdíacos os locais e veículos qu	е		
O que é		espec	ifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
0:4	_	CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	o Relator.				
Situação	0	30/06/	2015 - Defiro o Requerimento r	n. 2.211/2015, nos	termos do	art. 141 do Regimento Interno	da		
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	eto de Lei n. 4.050/2004, para			
		incluir	incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.						
			·						

Data: 06/01/2016 Página 43 de 91



ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.

15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Autor:	Senador Pedro	Taques (PDT/MT) Relator:	aguarda designaçã	0
--------	---------------	----------------	------------	-------------------	---

Autor:	Senador Pedro Taques (PD	T/MT)	TT) Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		•						
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação		
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20	12.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
0 aug á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	,	Aeron	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento					
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de t	axa em ca	so de alteração do voo.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
0:4	_	CD -	Apensado ao PL 4.785/12					
Situaçã	0	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 67	′16/2009 e	seus apensos, que "Altera a L	Lei nº	
		7.565	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilida	ade	

Página 44 de 91 Data: 06/01/2016



de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

modificado em 29/09/2015 às 10:21

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Direito	do consumidor PNAE						
	Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
0 ====	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de							
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas							
	empre	esas concessionárias de serviço	s públicos.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
0.4	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em							
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	Trata-	se de matéria já amplamente di	sciplinada em nor	mas legais e	e em regulamentos de execuçã	ão,		
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						

Data: 06/01/2016 Página 45 de 91



Autor:	Deputado Carlos Gomes (P	(PRB/RS) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Transp	oorte de animais domésticos							
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros d	ocumentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	3						
0 aug 6		Dispõe	e sobre o transporte de anima	ais domésticos e de d	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,			
O que é		aéreo e aquaviário.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	5						
Situação	•	CD ? /	Apensado							
Situaçã		modificado em 29/09/2015 às 10:16								
Nossa F	Posição									
110000 1	Coigao	DIVER	RGENTE							
		Asseg	ura aos proprietários de anim	nais domésticos o dire	eito de tran	sporte de cães e gatos nas lir	nhas			
		regula	res nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte	terrestre, aéreo e aquaviário,	não			
		poden	do os mesmos sejam incluíd	os na franquia da baç	gagem, per	mitindo que o animal doméstic	co de			
		até 8 (oito) quilogramas possa ser	ransportado na cabir	ne de passa	ageiros, a critério da empresa	de			
		transp	orte, devendo ficar em comp	artimento apropriado	, e sem cau	usar desconforto aos demais				
		passa	geiros. Limita o transporte na	cabine de passageir	os a 2 (doi:	s) animais por veículo por viaç	gem,			
		asseg	urando ao deficiente visual o	direito de ingressar e	e permanec	er acompanhado de cão-guia	١,			
		indepe	endente do peso do animal e	do pagamento de tai	rifa.					
		Por fin	n, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	idades de transporte,				

PL 534/2015

PLS 219/2015								
Autor:	: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								

e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n°

Data: 06/01/2016 Página 46 de 91



) que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos						
O que e	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade						
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso						
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:14						
Cituação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.						
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,						
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria						
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no						
Nossa Posição	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os						
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao						
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:						
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS						
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser						
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.						
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.						
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:14						

	PLS 101/2015								
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)	Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo modificado em 29/09/2015 às 10:10							
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atras e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
			iais sofridos. cado em 29/09/2015 às 10:1	0					

Data: 06/01/2016 Página 47 de 91



Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Página 48 de 91



Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionais	s nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento ao				
	emba	que							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8						
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria r	o 676/GC-5, de 13 de	novembro	de 2000, que regulamenta o				
O que e	reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	mocional.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8						
Situação	CD?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional				
Situação	(CREDN)								
	modificado em 29/09/2015 às 10:08								
Nossa Posição	DIVERGENTE								
NOSSA i OSIÇÃO	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da								
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional								
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.								
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da								
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as								
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das								
	suas	passagens.							
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta								
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo								
	para a segurança jurídica.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8						

PLS 395/2014										
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/	GO)	Relator	: Senador Benedi	to de Lira (PP/PI)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das pess	soas portadoras de	deficiência	a ou com mobilidade reduzida	a			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05							
0 muo á		Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos								
O que é	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade									
	reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso									
		ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05							

Data: 06/01/2016 Página 49 de 91



Cituação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05
Nosca Paciaão	CONVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial
	ao transporte aéreo e dá outras providências?
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05

			PLS 394/2014						
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (F	PMDB/ES)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			tir a transferência de passager	n aérea de uma pes	soa para o	utra			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01						
O auo á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986 (Códi	go Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	ibilitar		
O que e	O que é	a tran	sferência de bilhete aéreo entr	e passageiros.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01						
Situaçã	0								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01						
Nossa F	Posicão	CON	/ERGENTE						
110334 1	Osição	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é							
		pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e							
		restriç	ões que o transportador lhe im	npuser, bem como à	s exigência	s estipuladas pela autoridade	е		
		aeron	áutica com relação à identifica	ção de passageiro.?	O objetivo	é a criação de mais um			
		instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior							
		conco	rrência entre as mesmas.						
		Na atu	ualidade, a transferência é ved	ada pelo art. 11 da	Resolução i	nº 138, de 09 de março de 20	010,		
		da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte							
		atinen	tes à comercialização e à cara	acterísticas do bilhet	e de passa	gem e dá outras providencias	s).		
		ŭ	nenta o autor da proposição qu tos: segurança pública e merc		e a vedação	o se cinge, basicamente, a do	ois		

Data: 06/01/2016 Página 50 de 91



Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Justificativa	referente a programa de milhagens. arquivado.								
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0						
Foco	Regul	ar programa de milhagem							
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria						
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						
O	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.								
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59								
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situação	modifi	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Nessa Desisão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL	promove indevida intervençã	o, restringindo a livre	organizaçã	io e gestão [pelas empresas				
	aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	idores, que, certamente, impl	icará			
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,								
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						

PLS 381/2013

Data: 06/01/2016 Página 51 de 91



Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	Atendi	mento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència especi	al				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57							
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáutio	ca), para dis	spor sobre o atendimento do				
		geiro com necessidade de assis		, pa.a a.c	per coore e ateriamiente de				
	J-33-2-5,	g							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57							
Situação	SF - C	DH, em 09/03/2015, designado	Relator, Senador	Donizeti No	gueira				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:57								
Nossa Posição	DIVERGENTE								
	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de								
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os								
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao								
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a								
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos								
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso								
	XXXV).								
	A Res	olução da ANAC assegura a tod	dos os passageiros	s com neces	ssidade de atendimento (pess	soa			
	com d	eficiência, pessoa com idade ig	ual ou superior a s	essenta and	os, gestante, lactante, pessoa	а			
	acomp	oanhada por criança de colo, pe	ssoa com mobilida	de reduzida	a ou qualquer pessoa que po	r			
	algum	a condição específica tenha lim	itação na sua auto	nomia como	o passageiro) os mesmos sei	rviços			
	que sã	no prestados aos usuários em g	eral, porém em co	ndições de	atendimento prioritário, em to	odas			
	as fas	es de sua viagem, durante a vig	encia do contrato	de transpor	te aéreo, observadas as suas	S			
	necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às								
	instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do								
	transp	orte aéreo							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57							

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Data: 06/01/2016 Página 52 de 91



O	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de
O que é	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela
onuação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
11033a i 03iça0	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55

			PLS 22/2013						
Autor:	Senadora Ângela Portela (PT	-RR)	Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Reem	bolso de passagem aérea e _l	parâmetros para evita	ar manipula	ção de tarifas			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	3					
O		Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a							
O que é	Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e								
		dispõe	e sobre a prevenção e repres	são às infrações con	tra a ordem	econômica), para proteger d	lireitos		
		dos us	suários do transporte aéreo e	dispor sobre infraçõe	es econômi	cas na exploração de linhas			
		aéreas	· S.	•		•			

Data: 06/01/2016 Página 53 de 91



A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado

ao PL 6716/2009

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Página 54 de 91



O que é	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de					
O que e	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da					
	viagem pelo passageiro.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					
Situação						
Ontagao	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15					
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
11033a 1 031ça0	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de					
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia					
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por					
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.					
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei					
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,					
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					

PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:4	9				
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados						
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,						
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo						
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
Cituação	CD?	CCJC, aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	im Filho (D	EM-PB)		
Situação	26/08/	2015 - Comissão de Constitu	uição e Justiça e de C	idadania (0	CCJC) - Designado Relator da	а	
	Redaç	ção Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresenta	ção da Red	ação Final n. 1 CCJC, pelo		

Data: 06/01/2016 Página 55 de 91



Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor

19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).

05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer

08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

modificado em 28/09/2015 às 17:46

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Sinessarenko (P1-M1) Relator: aguarda designação	
--	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Nã	
Foco	atend	mento prioritário					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O mus á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e	e dá	
O que é	outras	providências', para determir	ar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais no	s	
	sisten	nas de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo						
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.249/12?.						
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nessa Besisão	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou c	besidade mórbida, aos idoso	s	
	com id	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças o	de	
	colo. I	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidame	nte	
	identif	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíauos	destinados a pessoas com		

Data: 06/01/2016 Página 56 de 91



obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

PI	LS	28	1	12	N 1	2

Autor:	Senador José Sarney (PMI	OB-AP)	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é		PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cód	ligo de	
o quo o		Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor	r	
		sobre	o comércio eletrônico;					
		PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo	
		de De	fesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	e a	
		prevenção do superendividamento.						
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Situação	n	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)						
Ortuuyu	Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
		21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
		19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,						
		realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório						
		reform	nulado, com voto favorável ad	PLS 281/2012, nos	termos do S	Substitutivo que apresenta, e	ao	
		PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.						
		15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Nossa F	locioão	CON	/ERGENTE					
NUSSA F	Osição	No qu	e se refere especificamente	ao transporte aéreo r	egular, o Su	ubstitutivo, apresentado pelo		
		Senad	dor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de M	lodernização do Código de D	efesa	
		do Co	nsumidor, é adequado ao se	tor, porque preserva	a competên	ncia da ANAC para regulamer	ntar a	
		matér	ia, nos seguintes termos:					
		?Art. 4	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contr	ato de trans	sporte aéreo antes de iniciada	a a	
		viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de						
		passa	gens aéreas poderá ter seu ¡	orazo diferenciado en	n virtude da	s peculiaridades do contrato,	por	
		norms	a fundamentada das agencias	, roguladoros				

Data: 06/01/2016 Página 57 de 91



Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PLS 466/2011					
Autor:	Senador Humberto Costa ((PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Priorid	lade de atendimento às pessoa	s com deficiência				
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
O auo á		Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendin	nento às pessoas com deficiê	ncia	
O que é	;	no em	barque e desembarque nos me	ios de transportes	coletivos, a	aéreo, terrestre e aquaviário.		
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Situaçã	•	SF - S	SCLSF, em 05/05/2015: aguard	da inclusão em Ord	dem do Dia	do Requerimento nº 433, do		
Situação		Senador Eduardo Amorim						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
1 1 055a 1	- USIÇAU	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os						
		proced	dimentos relativos à acessibilida	de de passageiros	s com neces	ssidade de assistência especi	ial ac	
		transp	orte aéreo e dá outras providên	cias. O descumpri	mento dess	sas normas sujeita as empresa	as a	
		sançõ	es impostas pela Agência, a qu	em cabe reprimir i	nfrações à l	egislação, inclusive quanto ac	os	
		direito XXXV	s dos usuários, bem como aplic).	ar as sanções cab	íveis (Lei n	º 11.182, de 2005, art. 8º, inci	iso	
		A Res	olução da ANAC assegura a to	dos os passageiros	s com nece	ssidade de atendimento (pess	soa	
		com d	eficiência, pessoa com idade ig	ual ou superior a s	essenta an	os, gestante, lactante, pessoa	a	
		acomp	panhada por criança de colo, pe	ssoa com mobilida	ade reduzid	a ou qualquer pessoa que poi	r	
		acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviço:						
		que sâ	ío prestados aos usuários em g	eral, porém em co	ndições de	atendimento prioritário em tod	das	
		as fas	es da viagem.					
		Trata-	se, portanto, de projeto desnec	essário, uma vez q	ue a matéri	ia nele prevista já foi objeto de	е	
		regula	mento de execução baixado pe	la ANAC.				

Data: 06/01/2016 Página 58 de 91



modificado em 28/09/2015 às 17:33

			PLS 278/20	11				
Autor:	Senadora Ângela Portela (I	(PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proteg	er direitos dos usuários de	serviços de transporte	aéreo.			
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS	609/11				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	30				
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº						
O que e	•	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
		outras	providências, para protege	r direitos dos usuários	de serviço	s de transporte aéreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	30				
Situaçã	•	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela						
Situaçã	O	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	30				
Nessa	Decisão	DIVER	RGENTE					
NOSSa I	Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
		todas	de 2010, da Agência Nacio	nal de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições		
		gerais	de transporte e comercializ	zação de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é		
		desne	cessário, devendo prevaled	er o parecer do Senad	or Eduardo	o Amorim, que opina pela rejei	ição	
		do PL	S, pelas razões ali constant	es.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	30				

	PL 7982/2010							
Autor:	r: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			de alternativas quando do ime de apensados e outros docu	•	imento do	serviço		
	modificado em 28/09/2015 às 17:27							
O que é		Deterr	nina que as empresas de trar	nsporte ofereçam alte	rnativas ad	os usuários quando do		
O que e		imped	imento do oferecimento do se	erviço.				

Data: 06/01/2016 Página 59 de 91



	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)
	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em
	consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).
	modificado em 28/09/2015 às 17:27

/2009

Autor.	Sanador Eduardo Azarado (PSDR/MC)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	assist	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:25					
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defic	iência	
O que é	ou mo	bilidade reduzida.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:25					
Situação	SF - (CCJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	Amorim, p	ela aprovação do Projeto co	m a	
Situação	Emenda nº 01-CI.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:25					
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE, COM RESSALVA					
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas						
	com o	leficiência ou mobilidade reduzio	la, sendo enfático	quanto à ol	brigatoriedade do fornecimen	to de	
	equip	amentos de elevação nos emba	rques ou desemba	rques de pa	assageiros realizados diretan	nente	
	no pá	tio ou em posições remotas. Tod	davia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela		
	aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ção de tais equipa	amentos no	s aeroportos, apenas delegar	ndo a	

Data: 06/01/2016 Página 60 de 91



matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

	PL 730/2007								
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	o Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)				DB-MS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pro	mocionais				
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3					
O que é		public pratica venda Depar dispor tarifári modifi	idade, a quantidade de asse adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa hibilizados em cada voo, o pr ias. cado em 28/09/2015 às 17:2	ntos oferecidos com t caráter temporário, c roos pré- selecionado ra cada promoção, o eço da tarifa, o períod	arifas prom com período s) e a infor período de do de valida	as aéreas a divulgarem, na sua occionais em cada voo (tarifas o definido de início e de término marem, previamente, ao o vendas, a quantidade de asse ade da promoção e demais reg ator na Comissão de Constituiç	o de entos gras		
Situaçã	0	e Justiça e de Cidadania ? CCJC modificado em 28/09/2015 às 17:23							
Nossa F	Posição	DIVEF As exi privad livre c	RGENTE gências previstas na propos o e contém potencial efetivo	ção legislativa consul para distorcer os med	canismos d	indevida interferência no setor le mercado, com prejuízo para eiras perante suas congêneres	а		
		tarifári	disto, tais exigências são ins las refletem, a cada moment er até minutos antes do horár	o, o resultado entre a	oferta e a	uma vez que as promoções demanda por assentos, o que p	pode		
		A inte	rferência, portanto, nos meca	anismos de mercado	(lei da ofert	a e da procura) é desastrosa,			

Data: 06/01/2016 Página 61 de 91

níveis adequados de quantidade e preços.

impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado



VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/2007				
Autor: Dep	PROS-MG)						
Status: enc	errado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Justificativa	1	•	o relacionado a programas de		ado.		
		adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5)			
Foco		-					
		,	ama de milhagem				
		Arvore	e de apensados e outros docu	imentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3			
O que é		Dispõe	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e dá	
O que e		outras	providências.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3			
Situação		CD - C	CTASP, em 15/04/2015, agua	rdando parecer do re	elator Dep. /	Ademir Camilo (PROS-MG), pela	
Situação		aprovação na forma de substitutivo.					
		19/08/	2015 - Sujeito a arquivament	o. Prazo para aprese	entação de r	ecurso (5 sessões a partir de	
		20/08/	2015).				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3			
Nossa Posi		DIVEF	RGENTE				
N055a F051	ÇaU	O PL	propõe que na aquisição de	oassagens aéreas po	or órgãos e	entidades da Administração	
		Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	cípios, pode	erá ser estabelecida margem de	
		prefer	ência em favor das empresas	de transporte aéreo	de passage	eiros que mantenham programas	
		de fide	elidade e que assegurem van	tagens ao órgão ou e	entidade que	e custear o deslocamento de seus	
		agente	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	e, incidente sobre o preço das	
		passa	gens fornecidas pelas demai:	s empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefício.	
		O ente	endimento das empresas aér	eas, até o momento,	tem sido co	ntrário à possibilidade prevista no	
		PL, inc	clusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	s jurídicas privadas. O argumento	
		é que	tal possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3			

PLS 330/2015

Data: 06/01/2016 Página 62 de 91



Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à pa	rticipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de	
	transp	orte aéreo				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05			
O	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que d	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	estimento estrangeiro na	aviação ci	vil.	
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	7:05			
Situação	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi des	ignado relator o Senado	r Jader Ba	rbalho	
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 17	7:05			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PLS	S dá nova redação ao III do	o art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de	
	estrar	geiros em metade dos car	gos da diretoria executiv	va de empr	esas brasileiras de transporte	
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesr	no
	artigo	, ou seja, revoga a exigênd	ia de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença	а
	brasile	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.			
	No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regula	ıra
	propo	sta de revogação da restri	ção de participação do c	apital estra	ingeiro em empresas aéreas	
	brasile	eiras, não leva em conside	ração o caráter estratég	ico do seto	r para a economia e a segura	nça
	nacio	nais, o que desaconselha a	a aprovação do PLS.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	7:05			

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	entar a participação de capi	tal externo nas empres	as brasileira	as de transporte aéreo			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da l	_ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a res	trição		
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).							
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
	18/08	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	e Cidadania	- Recebido, às 11h, relatório			
	reforr	nulado pelo Senador Ricard	do Ferraço (PMDB/ES)	com voto p	oela aprovação do Projeto			
	24/09	/2015 - Comissão de Cons	tituição, Justiça e Cidad	dania				

Data: 06/01/2016 Página 63 de 91



	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nacca Basiasa	DIVERGENTE
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

	PLS 399/2014						
Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim	
Foco			ntar a participação de capit	•	s brasileira	as de transporte aéreo	
O que é	·	Altera possib serviç	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	36, para expandir até o capital estrangeiro nas co de passageiros.		9% do capital votante a brasileiras concessionárias de	
Situação CCJ ? Aguardando designação do relator modificado em 28/09/2015 às 16:59							
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE				
		public	,	nite de participação que	•	brasileiros de transporte aéreo dica o controle nacional, que se	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	59			

	PL 6716/2009						
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei modificado em 28/09/2015 às 16:57				i		

Data: 06/01/2016 Página 64 de 91



O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite
	de até 49% do capital com direito a voto.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57
Cituação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"
	modificado em 28/09/2015 às 16:57
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57

	PL 1025/2015							
Autor:	Itor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)							
Status:	tatus: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas:							
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas				
Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42					
O gua á		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
O que é	;	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Situaçã	•	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Situaça	0	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição		O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e						
		periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que						
		opera	m no país. Estabelece tambén	n que em caso de ir	aptidão do	funcionário para participação	de	
		voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,						
		resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por						

Data: 06/01/2016 Página 65 de 91



dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

			PL 8255/2014					
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,	elecer novas regras trabalhista e de apensados e outros docu	·	da profissão	de aeronauta		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é	S	exercí	e sobre o exercício da profissá cio da profissão e revoga a Le cado em 28/09/2015 às 16:40	ei nº 7.183/84.	eronave, es	stabelece novas regras para c)	
Situaçã	o	com v para a Presic para e 11/08/	CVT Aprovado em 08.07.15. co oto em separado do Deputado CCP (Coordenação de Comidente Benjamim Maranhão (SI emendas ao projeto (05 sessõo (2015 - Comissão de Trabalho para emendas ao projeto. Não	o Nelson Marquezell ssões Permanentes D/PB) avocou a relat es a partir de 16.07. , de Administração e	i (PTB/SP).). Encaminh coria do PL. 15. e Serviço P	Neste mesmo dia, encaminha nado a CETASP e em 14.07. Em 15.07.15. foi aberto o pra úblico (CTASP) - Encerrado o	ado 15, o azo	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
Nossa F	Posição	O Sub (Relati votaçã nova p regras nas re volunt	RGENTE stitutivo ao PLS 434/2011, ap or Senador Paulo Paim ? PT/I	RS), em deliberação, , de autoria do Sena ve) e, por meio dest a profissão de aeror o, em sentido oposto	terminativa ador Blairo I te artifício, e nauta, com o à necessá	a colhida em dois turnos de Maggi (PR/MT), para criar uma estabelecer profunda alteração o objetivo de ampliar a interve ria priorização da negociação	a o nas enção	
			posição altera, significativame	,			Ū	

Data: 06/01/2016 Página 66 de 91



limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	--------------------------------	---

Status: encerrado	Tema: Aero	onautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Criar mais u	ma profissão nos setore	es de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária			
	Árvore de ap	pensados e outros docu	mentos da matéria					
	modificado e	em 28/09/2015 às 16:38						
O gua á	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras							
O que é	providências.							
	modificado e	em 28/09/2015 às 16:38						
Cituação	CD ? CVT, A	Aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	io (PR/RJ)			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38							
Name Basisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de							
	Proteção da	Aviação Civil ? APAC?	, reservando aos res	spectivos ag	jentes as seguintes atribuiçõe	es: I -		

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle

Data: 06/01/2016 Página 67 de 91



Autor:

Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)

de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Aeron	autas: adicional de periculosio	lade			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				
O aua á		Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripu	antes quan	do permanecerem dentro da	

	modificado em 28/09/2015 as 16:35
Ο αυρ ό	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da
O que é Situação	aeronave durante o seu abastecimento.
	modificado em 28/09/2015 às 16:35
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
	modificado em 28/09/2015 às 16:35

Página 68 de 91



PL 4824/2012	. 4824/2012
--------------	-------------

Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (Pf	P-MG)
--------	-----------------------------------	---	-------

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	la profissão	de aeronauta			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32						
O quo ó	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	cício		
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32						
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nessa Besieño	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as							
	regra	s atuais que disciplinam o exer	cício da profissão d	e aeronauta	a, em sincronia com proposiç	ão		
	idênti	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)).				
	Vide	observações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/	(2011)			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32						

ы	7944/2010	n

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:29 Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gest							
modificado em 28/09/2015 às 16:29 Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gest							
O que é Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gest							
O que é direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gest							
direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gest	ırídica de						
nagácios referentes aos direitos deveres recrutamento e aperfeiroamento de nessoal des	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						
negocios references dos direitos, deveres, recrutamento e apeneiçoamento de pessoai desi	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao						
exercício da profissão de aeronauta.							
modificado em 28/09/2015 às 16:29	modificado em 28/09/2015 às 16:29						
CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Situação modificado em 28/09/2015 às 16:29							

Data: 06/01/2016 Página 69 de 91



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei, mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

modificado em 28/09/2015 às 16:29

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Orgai	nização dos quadros de carrei	a dos aeroviários				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27					
O gua á	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de						
O que é	Aeroviário).						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27					
Cituação	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Nacas Basis 7	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	0.01				~		

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,

Página 70 de 91 Data: 06/01/2016



efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990					
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		-						
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		,	origem no Senado Federal (Pl	•				
		Arvore	de apensados e outros docu	nentos da matéria				
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é	1	Dispõe	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	os trabalha	adores da categoria dos		
O quo o		aerovi	ários, nas funções que especi	fica.				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
Onauga		Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	70/1996. A matéria	virá à paut	a do Plenário oportunamente	€.	
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE					
Nossa Posição		O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						
		correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as						
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico							
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)							
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,							
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de							
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;							
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)							
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.							
		Trata-s	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma v	/ez que a p	restação de serviços em		
		ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares						
		vigente	es já assegura aos trabalhado	res o respectivo adi	cional.			
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:25					

Data: 06/01/2016 Página 71 de 91



PL 4477/1989 Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO) Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Não Não Foco Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:23 Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de O que é tripulantes a bordo de aeronaves. modificado em 28/09/2015 às 16:23 CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994. Situação SEM NOTA TECNICA modificado em 28/09/2015 às 16:23 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo. As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Data: 06/01/2016 Página 72 de 91



Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas	: Não				
Foco	dispensa do serviço para aeronauta					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissã	io de				
O que e	aeronauta.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.					
Situação	SEM NOTA TECNICA					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Nacas Basisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas					
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar					
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a					
	permanência fora da base domiciliar.					
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é					
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser					
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhe	or se				
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimu	lando				
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,					
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					

	PL 2131/1989								
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
	Repouso do aeronauta								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
0 1		Estab	elece critérios para determinaç	ão dos intervalos d	e repouso d	correspondente ao trabalho no	oturno		
O que é		dos tri	pulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
0:4	_	CD - N	Mesa Diretora, em 06/09/2001.	Apensado a este, o	PL 5.280,	de 2001			
Situação	0	SEM NOTA TÉCNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						

Data: 06/01/2016 Página 73 de 91



Nossa Posição

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor.	Deputado Assis Carvalho (PT/PI)	Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Incidê	ncia de IPVA sobre a	aeronaves				
	Árvor	e de apensados e ou	tros documentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:17				
O gua á	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente						
O que é	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.						
	modifi	icado em 28/09/2015	às 16:17				
Cit	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
~	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela						

Data: 06/01/2016 Página 74 de 91



admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

PL 5569/2

Autor:	Deputado Alexandre Leite ((DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/	RJ)
--------	----------------------------	----------	---	-----

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	desor	neração tributária				
	Árvor	e de apensados e o	outros documentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:14			
O que é	Altera	a Lei nº 10.336, de	e 19 de dezembro de 2001, retir	ando a inci	dência da Contribuição de	
O que e	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e					
	seus	derivados, gás natu	ıral e seus derivados, e álcool e	tílico comb	ustível - Cide sobre a importação e	
	come	rcialização no merc	ado interno de gasolina e quero	sene de av	viação.	
	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:14			
Situação	CD -	CVT: em 15/04/201	5 a Presidenta, Dep. Clarissa G	arotinho (F	R-RJ), avocou a relatoria desta	
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.					
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	modif	icado em 28/09/201	I5 às 16:14			
Neces Decisão	CON	VERGENTE				
Nossa Posição	O PL	propõe a desonera	ção dos combustíveis de aviaçã	ão, para ass	segurar às empresas brasileiras	
	melho	res condições de c	competição com suas congêner	es estrange	eiras, tornando definitiva a	
	não-ir	ncidência da Cide se	obre os combustíveis em tela.			
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução					
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta					
	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:14			

Data: 06/01/2016 Página 75 de 91



PL 3046/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	desor	eração tributária				
	Árvore	e de apensados e	outros documentos da matéria (ver site CD)		
	modif	cado em 28/09/20	15 às 16:12			
O mus á	Altera	a Lei nº 7.920, de	e 12 de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da t	arifa
O que é	aeroportuária.					
	modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:12			
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação					
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)					
	modif	cado em 28/09/20	15 às 16:12			
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO					
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do					
	Merco	osul.				
	Trata-	se de medida opo	rtuna que trará benefício econôr	nico aos pa	ssageiros que embarcam no	Brasil
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de					
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.					
	modif	cado em 28/09/20	115 às 16:12			

PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	ICMS sobre querosene	de aviação				
	Árvore de apensados e	outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/20	015 às 16:10				
O que é	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o					
O que e	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e					
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá					
	outras providências.?					
	modificado em 28/09/2	015 às 16:10				
Citure 2 2	CD ? 06/02/2015 ?Des	arquivado. Pronta para Pauta no	PLENÁRIO	(PLEN); Pronta para Pauta	na	
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).					
	modificado em 28/09/2	015 às 16:10				

Data: 06/01/2016 Página 76 de 91



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos preços dos tributos incidentes.

modificado em 28/09/2015 às 16:10

PL 1235/2015

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

modificado em 28/09/2015 às 16:06

O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às

pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD ? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e

Página 77 de 91



convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

	PL 670/2015							
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)	Rela	ator: Deputado Rodri	go Maia			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como bag	gagem especial, para efeito de		
	transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	:03				
O		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código I	Brasileiro de Aeronáutio	a), para er	nquadrar a prancha de surf en	tre os	
O que é	;	itens da franquia de bagagem.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	:03				
C:4		CD - 0	CVT - Aguardando Parecer	do Relatora Dep. Clari	ssa Garotii	nho (PR-RJ)		
Situaçã	0	13/08/	205 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT) -	Designado	Relator, Dep. Rodrigo Maia		

Data: 06/01/2016 Página 78 de 91



(DEM-RJ).

modificado em 28/09/2015 às 16:03

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

modificado em 28/09/2015 às 16:03

PL 556/2015

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	tarifa	especial para menor de do	is anos			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria ((ver CD)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48			
O mus á	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos d	e dois anos de idade não pod	lerá
O que é	ser ap	olicada tarifa maior do que	o equivalente a dez por	cento da ta	arifa de adulto, desde que não	э
	ocupe	em assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	om mais de	doze anos de idade.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:48			
Cituação	CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48					
Negas Peciaão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras					
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,					
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no					
	preço	médio das passagens aére	eas.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48			

PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 06/01/2016 Página 79 de 91



Foco	transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano
	modificado em 28/09/2015 às 15:44
O que é	Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e
O que e	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.
	modificado em 28/09/2015 às 15:44
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44
Nacas Basiaão	CONVERGENTE
Nossa Posição	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro
	para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do
	material.
	Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou
	de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou
	de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso,
	respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são
	de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o
	estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito
	pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza
	pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento
	público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à
	contratação de serviços pelo Sistema.
	Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida
	ou compensação de qualquer natureza por parte da União.
	O PLS é adequado e atende o interesse público.
	modificado em 28/09/2015 às 15:44

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Transporte gratuito para idosos carentes

Data: 06/01/2016 Página 80 de 91



	modificado em 28/09/2015 às 15:42
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade
	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.
	modificado em 28/09/2015 às 15:42
Situação	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010
	modificado em 28/09/2015 às 15:42

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 81 de 91



			PL 4243/20	12				
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	SD/RJ)	Rela	tor: Deputado Miltor	n Monti (PR	-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		gratui	dade para transporte de órg	ãos, tecidos e partes o	lo corpo hu	mano		
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD))		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
O auo á		Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de						
O que é	;	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
Situaçã	0	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situaça	0	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE					
110554 1	-osiçao	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
		de um	na medida que tem natureza	eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custo	s	
		gerad	os pela redução tarifária se	ão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socie	edade,	
		a que	m cabe financiar a segurida	de social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a		
		corres	spondente fonte de custeio t	otal.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				

PL 3270/2012							
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD	P-AM)	Rela	ator: Deputado Geralo	do Thadeu	(PSD-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		estabe	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famíl	ia		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36			
O que é		pratica aquisi Famíli a melf númer	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no atend a, priorizando o atendiment	onária do serviço de tra dimento de passageiros to daqueles que necess nento medico, obrigando entos disponíveis na aer	nsporte aé carentes, item do tra o a empre	30% da tarifa para o mesmo tr éreo doméstico regional no dia , beneficiários do Programa Bo ansporte aéreo para terem aco esa concessionária a reservar ra o atendimento proposto.	a da olsa esso

Data: 06/01/2016 Página 82 de 91



Situação.	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

PLS 303/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: N	Vão
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou					
	destin	o em cidades-gêmeas fron	iteiriças.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33			
O gua á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	oõe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilidade	es
O que é	à nav	egação aérea e dá outras p	orovidências, para asse	gurar tratar	nento tarifário isonômico entre	
	V00S	domésticos e internacionais	s com origem ou destind	em cidad	es-gêmeas fronteiriças.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33			
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
Situação	Emenda nº 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.					
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
	concedida vista coletiva da matéria.					
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33			
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	i:33			

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Data: 06/01/2016 Página 83 de 91



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	nenciona			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31				
O gua á	Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o r	nodal aérec	o, com a finalidade de assegu	ırar o	
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de						
	doen	ças graves ou incapacitante	s e comprovadamente	carentes.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31				
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias						
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31				
	DIVE	RGENTE					

Nossa Posição

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 84 de 91



modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS	
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	·:43			
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de	
O que é	passa	igens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à	
	partic	ipação em competições na	cionais e internacionais			
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	·:43			
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.					
Situação	modif	icado em 18/09/2015 às 17	':43			
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente					
NOSSA FOSIÇÃO	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de					
	que o	s custos gerados pela redu	ıção das tarifas serão re	passados a	aos usuários do transporte aér	eo e
	não a	o Estado, a quem cabe des	stinar recursos públicos	para a pror	moção do desporto educaciona	al e,
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria					
	benef	ício sem indicar a correspo	ndente fonte de custeio	total.		
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	: 43			

PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas				
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	39			
O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na					
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	36			
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos					mos
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	36			
Nacca Basiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos					

Data: 06/01/2016 Página 85 de 91



termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008							
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			der crédito de franquia de l cado em 18/09/2015 às 11	0 0			
O que é		máxim em via		ranquia de bagagem, p		pachados não totalizarem o p izá-lo para abater excesso do	

Página 86 de 91



Situação	
	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos
	sobre os preços das passagens.
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.
	modificado em 18/09/2015 às 17:33

PL 4389/2004

Autor: Deputed	o João Campos (PSDB/GO)	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)	

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:02			
O que é	GRAT	UIDADE DO TRASLADO I	NTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS	
O que e	HUMA	ANOS, BEM COMO DE ÓR	GÃOS E TECIDOS HU	IMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANT	ſΕ,
	POR	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53			
Situação	Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	CSSF. Parecer da Relatora, D)ер.
Olladyao	Profes	ssora Dorinha Seabra Reze	ende (DEM-TO), pela a	orovação. Ir	nteiro teor. Aguardando realiz	zação
	de audiência pública.					
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.					
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.					
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
14033a 1 031ça0	O PL	transfere para as companh	ias aéreas (agentes pri	vados) a ob	rigação de arcarem com os o	custos
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	correspondente fonte de custeio total.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53			

Data: 06/01/2016 Página 87 de 91



	1			
Autor:	Relato	r:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco				
	modificado em 16/09/2015 às 16:48			
O que é	modificado em 16/09/2015 às 16:48			
Situação	modificado em 16/09/2015 às 16:48			
Nossa Posição	modificado em 16/09/2015 às 16:48			

	MP 1000/15							
Autor: d	lep airton pereira	Relator: dep jurema monteiro						
Status: e	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco desconto passagem							
		modificado em 16/09/2015 às 16:47						
O que é		sdjaklfjasklfjaklfj						
		modificado em 16/09/2015 às 16:47						
Situação		jdskfjs	aklgjsakgjsklgj					
		modificado em 16/09/2015 às 16:47						
Nacca Danie 2	sisão	fjklasc	ljksjsaklgj					
Nossa Posição		modifi	cado em 16/09/2015	às 16:47				

	PL 1193/1995						
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	RS - PSDB/ES Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			r em 50% o valor das tarifa cado em 14/10/2015 às 19:		orias de pe	essoas que menciona.	
O que é		ex-cor		los com 50% (cinquenta	por cento	ados, os pensionistas e os o) de desconto na compra de intermunicipais, interestaduais	e

Data: 06/01/2016 Página 88 de 91



internacionais.

modificado em 14/10/2015 às 19:01

Situação

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).

modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

5555888888/

Autor: asdfasdf777777 Relator: asdfasdf7777778888

Status: em acompanhamento Tema: Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Maecenas turpis neque, finibus non odio eu, modificado em 02/09/2015 às 17:20

O que é

aoreet orci a, eleifend tortor. Aliquam in metus sollicitudin, sagittis sapien auctor, mattis est. Sed
consectetur nibh nec diam fermentum euismod. Aenean ac quam aliquet, interdum nulla non,

Página 89 de 91



	malesuada dolor. Etiam ac mattis nunc. Morbi commodo porta pharetra.
	modificado em 02/09/2015 às 17:20
Situação	adfadfasdfasd
Situação	modificado em 27/08/2015 às 20:54
Nossa Posição	fasdfasdfas
Nossa Posição	modificado em 27/08/2015 às 20:54

PL 666/2014							
Autor: eu Relator: ela alii							
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fasd						
	f						
	as						
	d						
	fa						
	sd 33333333333	3					
	f						
	fasdfasdfasdfasdfasdfasdfasdf						
	modificado em 02	2/09/2015 às 18:32					
O que é	afasdfasdfasdfas	dfasdfasdfa ads adsf					
O que e	fasdfasdfas						
	modificado em 02	2/09/2015 às 18:27					
Situação	meu teste						
Situação	modificado em 3	1/08/2015 às 12:21					
Nossa Posição	outro teste						
INUSSA FUSIÇAU	modificado em 31/08/2015 às 12:22						

	PL 4.389/2004/					
Autor:	Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		facilisis. Proin tinci	usto condimentum sollicitudin. Vestib dunt erat massa, ac lobortis nisl gravi n rhoncus fermentum nibh, nec placel 08/2015 às 20:20	da nec. Viv	/amus imperdiet consectetur e	

Data: 06/01/2016 Página 90 de 91



O gua á	Pellentesque non purus dolor. Duis quam mauris, iaculis vitae posuere quis, dignissim eget ante. Nan				
O que é	lobortis aliquet quam sit amet maximus. Proin hendrerit quam vitae suscipit feugiat. Quisque ac nibh				
	auctor, maximus quam scelerisque, sagittis enim.teste				
	modificado em 28/08/2015 às 20:09				
Situação	Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Suspendisse id dignissim urna. Nunc in				
Situação	tempor orci. Phasellus vestibulum ante sed dui gravida, sit amet interdum velit pulvinar. Maecenas ne				
	auctor purus. Phasellus rhoncus tincidunt elit dictum laoreet. Cras vulputate sapien felis, sodales				
	vehicula nisi ullamcorper sit amet. Nam tempor eu lorem eget molestie. Sed hendrerit massa				
	accumsan massa tempus, in posuere massa vehicula.Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur				
	adipiscing elit. Suspendisse id dignissim urna. Nunc in tempor orci. Phasellus vestibulum ante sed dui				
	gravida, sit amet interdum velit pulvinar. Maecenas nec auctor purus. Phasellus rhoncus tincidunt elit				
	dictum laoreet. Cras vulputate sapien felis, sodales vehicula nisi ullamcorper sit amet. Nam tempor eu				
	lorem eget molestie. Sed hendrerit massa accumsan massa tempus, in posuere massa vehicula.				
	modificado em 14/08/2015 às 16:30				
Nosca Basiaña	Donec semper, risus nec tristique sollicitudin, enim erat sodales felis, quis laoreet nisl nisl nec nisl.				
Nossa Posição	Suspendisse in pretium justo. Integer vulputate facilisis magna fermentum aliquam. Suspendisse				
	potenti. Curabitur sed augue quis nisi pulvinar finibus. Fusce ligula tellus, tempor vel sollicitudin nec, c				
	modificado em 14/08/2015 às 16:30				

Data: 06/01/2016 Página 91 de 91